



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS


ACÓRDÃO N. 097/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 41-59.2014.6.04.0000-CLASSE 26  
(URUCURITUBA)  
INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 25ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ DÉLCIO LUIS SANTOS

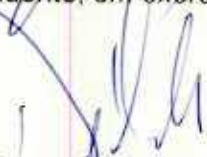
EMENTA: COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE STATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO.

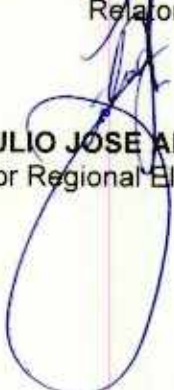
1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa n° 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido.
2. Pedido deferido.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, **em deferir a solicitação formulada pelo Juízo da 25ª Zona Eleitoral**, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

Sala das sessões, em Manaus, 25 de março de 2014.

  
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente, em exercício

  
Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**  
Relator

  
Doutor **JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

O SENHOR JUIZ DÉLCIO LUIS SANTOS (relator): Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo Juízo da 25ª Zona Eleitoral – Urucurituba/AM, no qual indicou as localidades de difícil acesso daquele município, em atendimento ao Ofício Circular n. 06/2013 da lavra da Diretora Geral deste Regional.

Consta dos autos formulários devidamente preenchidos, acostados às fls. 12-20, demonstrando as dificuldades de acesso a algumas localidades daquela Zona Eleitoral.

Parecer ministerial, às fls. 23-25, pela inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**VOTO**

O SENHOR JUIZ DÉLCIO LUIS SANTOS (relator): Senhora Presidente, dignos membros, douto Procurador.

A Diretoria Geral expediu o Ofício Circular n. 06/2013 aos Juízos Eleitorais deste Regional com intuito de atualizar o cadastro das localidades de difícil acesso no Sistema Informatizado de Viagens a Serviço – SIAVIS, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa n. 001/2013, *in verbis*:

"Art. 14. Os Juízos Eleitorais submeterão à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas as Localidades de Dificil Acesso sob suas respectivas jurisdições, para fins de registro junto ao SIAVIS. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)

§ 1º. O requerimento de aprovação deverá vir instruído com elementos tendentes a demonstrar as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível.

§ 2º. O requerimento será distribuído na forma regimental para apreciação do plenário.

§ 3º. Reconhecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a Localidade de Dificil Acesso será submetida à homologação do Tribunal Superior Eleitoral. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)

§ 4º. Devidamente aprovada, o registro da Localidade de Dificil Acesso junto ao SIAVIS caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

A exigência é necessária para que o Tribunal Superior Eleitoral possa homologar o local como de difícil acesso, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II da Res. TSE n. 23.323/2010:

"Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

(...)

§ 2º Não se concederão passagens e diárias quando o deslocamento:

(...)

II – ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor, salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Regional Eleitoral e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;"

Em atendimento ao mencionado expediente, o Juízo da 25ª Zona Eleitoral apresentou formulários em que ficaram demonstradas as dificuldades de acesso a algumas comunidades daquela Zona Eleitoral.

As localidades de difícil acesso apresentadas pelo Juízo Eleitoral foram as seguintes: Vila do Itapeaçu; Vila Alves; Vila Silva; Comunidade Urucarazinho; Paraná do Preto; Jurupary; Vila Augusto Montenegro; Comunidade Santa Cruz;.

Compulsando os autos, verifico que algumas dessas localidades não possuem transporte regular sendo necessário transporte fluvial distantes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

até 30 h e 30 min para chegar ao local de difícil acesso. Desse modo, considero, portanto, atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013.

Neste sentido já decidiu, recentemente, este Regional:

"COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE ESTATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO. 1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido. 2. Pedido deferido." (Processo Administrativo nº 21420, Acórdão nº 463 de 25/11/2013, Relatora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA)

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela** inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso das mencionadas comunidades da 25ª Zona Eleitoral – Urucurituba, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

**É como voto.**

Manaus, 25 de março de 2014.

  
Juiz DÉLCIO LUIS SANTOS  
Relator